



Projeto de Lei nº 2752/2022.

de 03 de agosto de 2022.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 04 (quatro) cargos de Provisão Efetivo de Visitador Domiciliar – PIM criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que os referidos Cargos se encontram vagos;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo em caráter definitivo;

Considerando: Que a situação de atendimento à população estava sendo realizada por Servidores Públicos Municipais contratados emergencialmente;

Considerando: Que se expirou o prazo de vigência dos referidos Contratos Administrativos;

Considerando: Que atualmente, não estão sendo disponibilizados os referidos serviços à população;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área da Saúde tem natureza peculiar e essencial, especialmente no que se refere à prevenção e orientação;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
02	Visitador Domiciliar – PIM	3.5

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Mensagem de Encaminhamento - Projeto de Lei nº 2.752/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar emergencialmente 02 (dois) Visitadores Domiciliares – PIM.

A contratação dos visitadores tem a finalidade de dar continuidade ao desenvolvimento do Programa Primeira Infância Melhor, tendo em vista que o Município possuía duas Servidoras contratadas emergencialmente, tendo ocorrido o término da vigência dos referidos Contratos.

Como trata-se de uma Política pública pioneira no Brasil, o Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.

Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a todas as famílias. Diante disso o município quer dar continuidade ao programa que se mostrou eficiente.

Assim, tendo que Município aderiu ao programa, e, para a sua continuidade, necessita dessas contratações emergenciais para que o seu desenvolvimento não seja comprometido, pois o objetivo maior é acompanhar com mais cuidado as crianças desde seu nascimento até a sua infância.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I

<p>I - DENOMINAÇÃO: Visitador Domiciliar do PIM</p> <p>NÍVEL: Elementar</p> <p>PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3.5</p>
<p>II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades relativas ao desenvolvimento de visitas do Programa Primeira Infância Melhor</p>
<p>III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades diretamente com as famílias cadastradas no programa, por meio de visitas domiciliares às famílias com crianças na faixa etária indicada, orientar as famílias para a realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança a partir de diagnóstico inicial, acompanhar e controlar a qualidade das ações realizadas pelas famílias e gestantes, planejar e executar as modalidades de atenção individual e coletiva, planejar e executar cronograma de visitas às famílias, participar da capacitação de visitantes, realizada pelos monitores e grupo técnico municipal - GTM; participar das atividades de planejamento realizadas pelos monitores; conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outro, conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades, comunicar imediatamente ao grupo técnico municipal - GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, dirigir veículo no exercício das suas funções, outras tarefas correlatas e outras atividades afins.</p>
<p>IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:</p> <p>a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.</p> <p>b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;</p> <p>c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município. Sujeito a uso de uniforme fornecido pelo município.</p>
<p>V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</p> <p>a) Instrução: Ensino Médio Completo;</p> <p>b) Idade: Mínima de 18 anos;</p> <p>c) Outras: Curso de Capacitação para Visitador - PIM.</p>
<p>VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado</p>